PROJETO DE LEI Nº128/ 2010

Altera disposições da Lei Municipal nº 4658/2006 (Plano Diretor Municipal), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1º – Fica revogado o § 1º do Artigo 30 da Lei Municipal nº 4658/2006.

Art. 2º – O inciso III, do Artigo 27 da Lei Municipal nº 4658/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 27 – Ficam definidos para a zona comercial mista, para edificações destinadas à habitação, exceto lotes de esquina:
> **[...]**
> **III – Afastamento mínimo = 0 (zero)**

Art. 3º – O inciso III, do Artigo 28 da Lei Municipal nº 4658/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 28 – Nos lotes de esquina ficam definidos para as edificações destinadas a habitação:**
> **[...]**
> **III – Afastamento mínimo = 0 (zero)**

Art. 4º – O inciso III, do Artigo 30 da Lei Municipal nº 4658/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 – Ficam definidos para as edificações da zona residencial:

[…]

III – Afastamento mínimo = 0 (zero)

Art. 5º – O inciso III, do Artigo 31 da Lei Municipal nº 4658/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – Ficam definidos para edificações da zona urbana dos Distritos e edificações dos Povoados:

[…]

III – Afastamento mínimo = 0 (zero)

Art. 6º – Fica acrescida a lista de logradouros delineados no Apêndice II – 1 – Zona Comercial da Lei Municipal 4658/2006 (Plano Diretor Municipal) a rua Comercial mista abaixo delineada, que por força da presente Lei é transformada em rua **comercial**, a saber:

DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO	TRECHO	BAIRRO
Rua Antônio Novato	Entre a Rua Sacramento e Benedito Valadares	Centro

Art. 7º – Fica acrescida a lista de logradouros delineados no Apêndice II – 1 – Zona Comercial da Lei Municipal 4658/2006 (Plano Diretor Municipal) a rua residencial abaixo delineada, que por força da presente Lei é transformada em rua **comercial**, a saber:

DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO	TRECHO	BAIRRO
Rua Eliseu Gomes Moreira	Em toda sua extensão	Bairro São José

Art. 8º – Ficam acrescidas a lista de logradouros delineados no Apêndice II – 2 – Zona Comercial Mista da Lei Municipal 4658/2006 (Plano Diretor

Municipal) as ruas residenciais abaixo delineadas, que por força da presente Lei são transformadas em ruas **comerciais mistas**, a saber:

DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO	TRECHO	BAIRRO
Rua do Acre	Em toda a sua extensão	São José
Alameda dos Cajueiros	Em toda a sua extensão	Jardim das Piteiras II/Serra Verde
Alameda das Castanheiras	Em toda a sua extensão	Jardim das Piteiras I
Rua Lourenço José	Em toda sua extensão	Coração de Jesus
Rua Barbosa da Silva	Em toda sua extensão	Coração de Jesus
Rua Bento Antunes	Em toda sua extensão	Coração de Jesus
Rua Jurema	Em toda sua extensão	São Francisco/Providência/Recanto da Lagoa/ Vila Ferreira
Rua Alemanha	Em toda sua extensão	Senador Valadares
Rua Francisco Marinho Mendonça	Em toda sua extensão	Dona Túnica
Rua Francisco Pereira Sobrinho	Em toda sua extensão	Papa João Paulo II
Rua Caxambu	Em toda sua extensão	Santo Antônio/São Luiz
Rua Raimundo Mendez	Em toda sua extensão	Dom Bosco Prolongamento/ São Luiz
Rua do Ouro	Entre a Rua Altino Corrêa Viana e Rua Cristal	Dom Bosco/Jardim Beatriz
Rua José Simões	Em toda sua extensão	Dom Bosco/Patafufo/Jardim Beatriz
Rua José Camilo dos Santos	Em toda sua extensão	Padre Libério
Rua Pio X	Em toda sua extensão	Padre Libério
Avenida Paraguai	Entre a Avenida Argentina e Praça Antônio José Viegas	Bairro São José
Rua Vereador Acácio Fernandes	Em toda sua extensão	Santos Dumont

Art. 9.° - Integram esta Lei :

a) Anexo I – Contendo cópia das Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Politicas Urbanas, dos dias 06 e 27 de maio 2010, 17 e 24 de junho de 2010, onde às propostas de alteração foram amplamente debatidas e deliberadas;

b) Anexo II – Contendo cópia da Ata da Audiência Pública do Plano Diretor vigente da cidade de Pará de Minas, realizada no dia 21 de outubro de 2010, onde foram aprovadas as alterações ora propostas, contendo a assinatura de participantes.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2010.

JURANDYR DE FARIA LEITÃO
Secretário Municipal de Planejamento

EDSON TEODORO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 53 / 2010

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera disposições da Lei Municipal nº 4658/2006 (Plano Diretor Municipal), especificamente quanto a revogação do §1º do Artigo 30, alteração da redação dos incisos III, dos Artigos 27, 28, 30, e 31 da Lei Municipal 4658/2006 (Plano Diretor Municipal), bem ainda altera o Apêndice II do mesmo Diploma Legal, transformando Ruas Comerciais mistas em Comerciais e Ruas Residenciais em Comerciais Mistas.

Conforme é do conhecimento de V.Ex.as, toda e qualquer alteração a ser empreendida no Plano Diretor Municipal deverá se efetivar nos mesmos moldes observados para sua confecção original.

Neste esteio, às alterações descritas no preâmbulo desta mensagem se deram em observância estrita às disposições oriundas da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e da Lei Municipal nº 4658/2006 (Plano Diretor Municipal), notadamente quanto a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no procedimento em tela.

Para tanto, anexamos ao presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

1) Cópia das Atas das Reuniões do Conselho Municipal de Politicas Urbanas, dos dias 06 e 27 de maio 2010, 17 e 24 de junho de 2010, onde às propostas de alteração foram amplamente debatidas e deliberadas;

2) Ata da Audiência Pública do Plano Diretor vigente da cidade de Pará de Minas, realizada no dia 21 de outubro de 2010, onde foram aprovadas as alterações ora propostas, contendo a assinatura de participantes.

Assim, legítima a pretensão do Município, que se encontra amparada nas disposições do Estatuto das Cidades e no Plano Diretor Municipal e na vontade popular, que aprovou as alterações ora propostas, conforme faz prova a documentação em anexo.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposto o presente Projeto de Lei, e nestes termos, requer seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2010.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Vilson Antônio dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta